

CONTRATO nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA FIGUEIREDO E ASSOCIADOS. ADVOGADOS PINNA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob nº 32.742.934/0001-95, localizada à Rua Ivo do Prado, nº 40, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Lucas Diêgo Prado Barreto Santos e a Empresa Figueiredo e Pinna Advogados Associados, inscrita no CNPJ 08.695.236/0001-00, com endereço à Av. Barão de Maruim, 588-A, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Jurídica e de representação judicial da Câmara Municipal de São Cristóvão, nas esferas administrativas e judicial, competindo ao escritório contratado prestar os serviços jurídicos de consultoria e emissão de pareceres junto à comissão de licitações; atuação judicial em defesa dos interesses jurídicos da Câmara Municipal de São Cristóvão em ações constitucionais, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e demais ações ordinárias, compreendendo-se a atuação tanto no 1º grau de jurisdição quanto no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no Tribunal Superior do Trabalho, no superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal; atuação jurídica na elaboração de resoluções, decretos legislativos, análises de vetos e demais atos normativos junto à mesa diretora e as comissões, bem como o acompanhamento da pauta das sessões plenárias e das comissões, compreendendo-se a interpretação das normas contidas no regimento interno e na Lei Orgânica do município de São Cristóvão e nas constituições Estadual e Federal; e Acompanhamento da pauta das sessões plenárias e das comissões, compreendendo-se a interpretação das normas contidas no regime interno e na Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e nas constituições Estadual e Federal, para o exercício 2021, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Cristóvão, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a titulo de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total estimada de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3° do artigo 24 da Lei n°. 8.906/94.

 O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, inc. I, al. a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001- Câmara Municipal de São Cristóvão

- > Ação: 01.031.0010.2402 Manutenção e Custeio dos Serv. Administrativos prestados a Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 Serviços de Consultoria

> Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

> Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.



> Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente

À Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

> Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

> Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas

Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da devidas. contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal interpelação judicial. decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que a originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



FOLHAN 81

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2022.

Lucas Diego Prado Barreto Santos Câmara Muricipal de São Cristóvão CONTRATANTE

Marcelo Sampaio de Figueiredo Figueiredo e Pinna Advogados Associados CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I-26742741500 CPF Carla Raimundo Notes Santos II- <u>Margo Thaso Fodeiges de Adeall</u> CPF 003. 973-805-18